



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02958/09

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Várzea.
Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2008 –
Emissão de Parecer Favorável – atendimento parcial aos ditames
da LRF e recomendação.

ACÓRDÃO A P L – T C- 820 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-02958/09, Prestação de Contas do Município de **Várzea/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Srº **Waldemar Marinho Filho**;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os **MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb)**, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

- I. **considerar** o atendimento parcial às exigências essenciais da LRF;
- II. **recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo com vistas ao cumprimento das regras da LRF, notadamente ao que dispõe o art. 42.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 25 de agosto de 2010

*Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb*